



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.049

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1896 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

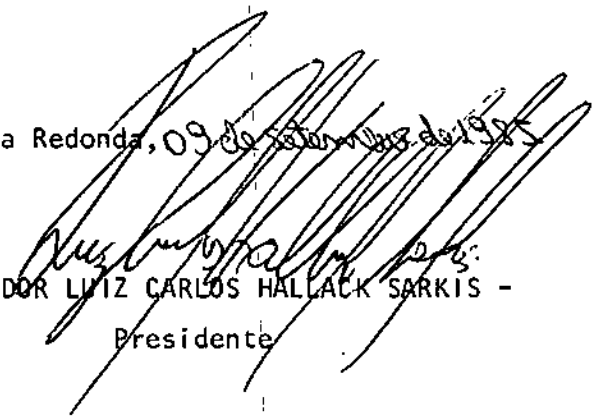
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 15 da Lei Municipal nº 1896 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - A base de cálculo do I.P.T.U. e o valor venal do imóvel serão apurados por processos técnicos e fixados por Lei Municipal".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de setembro de 1985


- VEREADOR LUIZ CARLOS HALLACK SARKIS -
Presidente

Projeto de Lei nº 011/85

Autor: Vereador José Domingos de Macedo

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2049

FLS. 22

ACM

